



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 502

RIACHINHO - TO

sexta-feira, 26 de junho de 2026

### SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<i>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.....</i>	<i>1</i>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .....</b>	<b>2</b>
<i>AVISO DE LICITAÇÃO - REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0005/2026 – FMS.....</i>	<i>2</i>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHINHO E A ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.*

O MUNICÍPIO DE RIACHINHO, representado por seu Prefeito Ronaldo Bandeira da Cruz, estabelecido na Rua 7 de Setembro, nº 500, Centro, doravante denominado **Município**, e a **ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 25.086.034/0001-71, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada por seus Diretores, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Operacional**, mediante as cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco à rede de distribuição de energia elétrica, visando:

- à segurança da população;
- à continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- à preservação ambiental.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo aplicam-se as seguintes definições:

##### ▪ **Emergência no sistema elétrico**

Situação de interrupção ou risco iminente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a eventos climáticos severos, que demandam pronta intervenção da concessionária.

##### ▪ **Poda**

Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas da árvore.

##### ▪ **Poda corretiva**

Poda destinada à correção de procedimentos inadequados.

##### ▪ **Poda drástica**

Remoção superior a 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, admitida apenas em situações excepcionais e mediante justificativa técnica.

##### ▪ **Poda emergencial**

Intervenção imediata para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento de energia, dispensando autorização prévia.

##### ▪ **Supressão**

Retirada total da árvore, autorizada pelo Município, exceto nos casos emergenciais previstos neste Acordo.

##### ▪ **Poda preventiva**

Remoção planejada de galhos secos, doentes, malformados ou que interfiram na rede elétrica, com o objetivo de prevenir acidentes, interrupções de energia e danos ao patrimônio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

##### I – Do Município

Compete ao Município:

- a) Coordenar e executar as podas e supressões da arborização urbana em vias públicas, praças e logradouros, observando a legislação ambiental.
- b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfira na rede elétrica.
- c) Emitir as autorizações necessárias para podas e supressões.
- d) Realizar a destoca das árvores suprimidas.
- e) Priorizar autorizações de supressão quando houver risco à rede elétrica.
- f) Incentivar o plantio de árvores de pequeno e médio porte em áreas de coexistência com a rede elétrica.
- g) Obter anuência do proprietário quando aplicável.

##### ▪ **Parágrafo Único**

Fica dispensada autorização prévia do Município para podas e supressões emergenciais realizadas pela Concessionária quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou garantir a continuidade do fornecimento de energia.

##### II – Da Concessionária

Compete à Concessionária:

- a) Elaborar metodologia de manejo da arborização urbana conforme suas diretrizes técnicas.
- b) Realizar podas e apoiar supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica.

##### ▪ **Parágrafo Primeiro**

Fica dispensada autorização prévia ou doação de mudas para intervenções emergenciais.

##### ▪ **Parágrafo Segundo**

O apoio à supressão consistirá na poda dos galhos que interfiram na rede elétrica e daqueles necessários para reduzir a altura da árvore para nível inferior ou próximo à rede de telefonia.

Além disso:

- poderá fornecer mudas, mediante solicitação do Município e disponibilidade, para compensação ambiental;
- a compensação observará o limite de uma muda por árvore suprimida.

##### ▪ **Parágrafo Terceiro**

Todas as ações deverão observar integralmente:

- legislação ambiental;

- normas relativas aos biomas brasileiros;
- áreas legalmente protegidas;
- eventuais atualizações legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até **31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite máximo de **60 meses**, desde que devidamente justificado.

##### ▪ **Parágrafo Único**

A atuação da Concessionária limita-se às atividades relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, não abrangendo manejo arbóreo fora da zona de risco da rede elétrica.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente quanto:

- à proteção ambiental;
- à segurança da população;
- às normas relativas aos biomas protegidos.

O convênio aplica-se inclusive às intervenções em espécies protegidas, desde que comprovado risco iminente ou efetivo ao sistema elétrico.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se a:

- proteger os dados pessoais tratados durante a execução do Acordo.
- realizar o tratamento conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- utilizar os dados apenas para execução do objeto do Acordo.
- restringir o acesso às pessoas estritamente necessárias.
- adotar medidas técnicas e administrativas para proteção das informações e prevenção de vazamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes.

Cada uma será responsável pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO ACORDO

A gestão será exercida por representantes indicados:

- pelo Município;
- pela Concessionária.

Os gestores poderão delegar competências para operacionalização do Acordo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, preservado seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

O Acordo extinguir-se-á:

- pelo término da vigência;
- por consenso entre as partes;
- por denúncia de qualquer parte, mediante aviso prévio de 90 dias;
- por rescisão unilateral fundamentada;
- pelo descumprimento das cláusulas;
- por caso fortuito ou força maior.

##### ▪ **Parágrafo Único**

Na hipótese de extinção, cada parte responderá pelas obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As Partes providenciarão a publicação do presente instrumento em seus respectivos órgãos oficiais, no prazo de até 20 dias contados da assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo.

Palmas/TO, 15 de abril de 2026.

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeitura Municipal de Riachinho

**ALBERTO ALVES CUNHA**

Diretor Técnico Comercial da ENERGISA

**ALANKARDEK FERREIRA MOREIRA**

Diretor de Relações Institucionais da ENERGISA

TESTEMUNHAS:

RENAN REZENDE SANTOS

KARINA BANDEIRA DA SILVA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0005/2026 – FMS

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 – FMS*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO – TO, por intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho – TO**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. **Recebimento das propostas: a partir das 13h00 do dia 26/06/2026.**

**Encerramento do recebimento das propostas: às 07h00 do dia 08/07/2026.**

**Abertura da sessão pública e início da disputa: às 09h00 do dia 08/07/2026**, por meio da plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na plataforma da BNC e poderão ser solicitados pelo e-mail [saude.riachinho.to@gmail.com](mailto:saude.riachinho.to@gmail.com). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone **(63) 9210-7255**.

**Riachinho – TO, 26 de junho de 2026.**

**NATHALIA LEITE CASTRO**

Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde